

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO DE RECURSO FISCAL N.º 057/2005.
PROCESSO ORIGINAL N.º 346.01384/2003.
RECORRENTE: HELENA CONDE MEDEIROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO N.º 009/2006

EMENTA: ITCD – BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA EM LEI. VALOR VENAL DE IMÓVEL DOADO USADO PARA DETERMINAR O *QUANTUM DEBEATUR* MENOR QUE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO. MESMO SENDO O BEM DOADO PARCELA DE TERRENO FOREIRO MUNICIPAL E CORRESPONDENTE A 1/3 DESTES, A AVALIAÇÃO SE REFERE À PARCELA COMO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO, INCLUSIVE DETERMINANDO SUAS MEDIDAS.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, COM A RETIRADA DA MULTA PUNITIVA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2006.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado